

# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Parecer n.º 150, de 19 de dezembro de 2019.

Emenda Modificativa n.º 01, de 16 de dezembro de 2019, ao Projeto de Lei Complementar n.º 004/2019.

De autoria do vereador Gilson Fazolla Filgueiras, a emenda apresentada visa modificar a exigência de graduação ao cargo de Assessor de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas e alterar a redação do quadro de atribuições.

A Lei Orgânica Municipal, no seu art. 77, reza que compete ao vereador a iniciativa de leis complementares e ordinárias, senão vejamos:

***“Art. 77 A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.”***

No mesmo sentido, o art. 56, caput e inciso VII, estabelece:

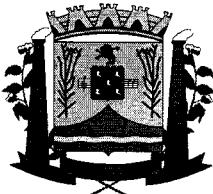
***“Art. 56 Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:***

***(...)***

***VII – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração;”***

Quanto à possibilidade de se apresentar emendas a projetos de leis, assim prevê o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá:

***“Art.128 As emendas destinam-se a suprimir, substituir ou modificar dispositivos de projetos, a acrescentar-lhes novas disposições ou, no caso de redação final, a***



# Câmara Municipal de Ubá

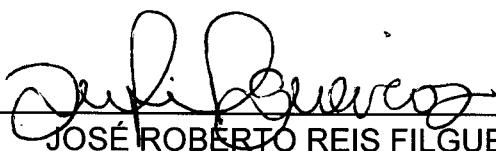
ESTADO DE MINAS GERAIS

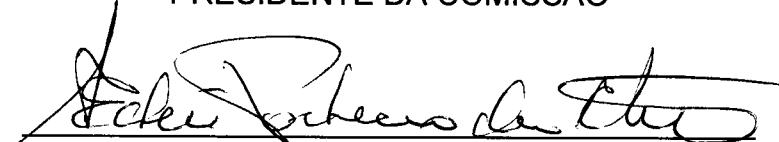
*sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto."*

Assim, verifica-se que a matéria é de natureza legislativa e não contém vícios de constitucionalidade ou ilegalidade, haja vista que o Projeto original ao qual se refere a Emenda já passou pelo crivo desta Comissão.

Logo, esta Comissão se manifesta favoravelmente à aprovação da Emenda Modificativa n.º 01, ao Projeto de Lei Complementar n.º 004/2019.

Ubá, 19 de dezembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ ROBERTO REIS FILGUEIRAS  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

  
\_\_\_\_\_  
EDEIR PACHECO DA COSTA  
MEMBRO DA COMISSÃO

  
\_\_\_\_\_  
JOSELI ANÍSIO PINTO  
MEMBRO DA COMISSÃO